

**CONTRATO Nº xx/2024**  
**ORDEM DE FORNECIMENTO**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACTO**, estabelecida à Rua Wlademiro da Silveira, nº 75, Jucutuquara, Vitória/ES, CEP 29.040-830, inscrita no CNPJ sob o nº 03.832.178/0001-97, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, representada por seu Diretor Presidente, Renato Tannure Rotta de Almeida, resolvem de comum acordo celebrar o presente ajuste, resultante do Pregão SRP Nº 90005/2024, oriundo do processo nº 04/2024, mediante cláusulas e condições que seguem.

**CONTRATADA: XX.**

**1 OBJETO**

**1.1** Contratação de serviço agrícola, aquisição de itens agrícolas e equipamentos e materiais permanentes, a fim de dar subsídios quanto à estrutura e desenvolvimento das atividades à equipe de coordenação do Projeto nº 195,204, 205 e 225, selecionados por chamadas públicas voltadas às instituições da Rede, juntamente com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (Facto), a fim de dar subsídios quanto à estrutura e desenvolvimento das atividades a serem solicitados pelas entidades/institutos apoiados pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (Facto).

| ITEM                                  | ESPECIFICAÇÃO | UNID.   | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---------------------------------------|---------------|---------|------|-------------|-------------|
| 1                                     |               | Unidade | 1    | R\$         | R\$         |
| <b>TOTAL GERAL R\$ xxxx (extenso)</b> |               |         |      |             |             |

**2 PRAZO PARA ENTREGA**

**2.1** O prazo de entrega dos produtos é de até **30 (trinta) dias corridos**, contados partir da assinatura do presente contrato, em remessa única, no(s) endereço(s):

| ENDEREÇO | ITEM / QUANTIDADE |
|----------|-------------------|
|          |                   |

**2.2** O ônus de entregar os materiais é exclusivo da CONTRATADA. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não entrega ou para a entrega além do prazo estipulado, alegações que

transfiram a responsabilidade a terceiros, salvo situação excepcional, devidamente comprovada pela CONTRATADA.

**2.2.1** Não serão consideradas excepcionais para os fins do item anterior, por configurarem risco inerente à atividade, atrasos habituais na entrega pelos Correios ou por empresa transportadora eventualmente acionada pela CONTRATADA para efetuar a entrega.

### **3 DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1** Os itens serão recebidos:

- a) provisoriamente, no ato do seu recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta Comercial e do Termo de Referência;
- b) definitivamente, após efetuada a verificação referida na alínea anterior, com consequente aceitação.

**3.2** O material será inteiramente recusado caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA;

**3.3** A CONTRATADA que na data da apresentação da Nota Fiscal estiver obrigada a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica / DANFE, deverá enviar arquivo “xml” e “pdf” correspondente ao endereço eletrônico – [licitacao@facto.org.br](mailto:licitacao@facto.org.br), ficando o pagamento condicionado ao envio dessa informação.

**3.4** A Unidade Fiscalizadora do CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo. O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

**3.5** Em sendo aprovado o documento fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, e conseqüentemente aceitação, providenciará o CONTRATANTE o pagamento, que será efetuado dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da aprovação do documento fiscal.

**3.6** No preço estipulado na proposta estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da CONTRATADA, bem como os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da perfeita execução do objeto contratual.

**3.7** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) fornecimento em desacordo com o avençado;

- b) existência de débito de qualquer natureza com o CONTRATANTE;
- c) verificação de pendência junto ao SICAF.

#### **4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento correrão à conta dos Projetos nº 195,204, 205 e 225 juntamente com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (Facto).

#### **5 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se as estabelecidas neste contrato e conforme descrito no Termo de Referência.

**5.2** O custo decorrente do fornecimento dos produtos, inclusive o seu transporte, carga e descarga, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

**5.3** Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

**5.4** Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a CONTRATADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes no Termo de Referência.

**5.5** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei 14.133/21).

**5.5.1** Os órgãos do CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CONTRATADA.

#### **6 DA RESCISÃO**

**6.1** Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão imediata do presente documento contratual o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas, configurando qualquer uma das situações descritas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

#### **7 DAS SANÇÕES**

**7.1** Conforme estabelecido no termo de referência do Pregão Eletrônico SRP nº 90005/2024.

## **8 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**8.1** A presente Autorização de Fornecimento será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial, das disposições da Lei nº 14.133/21, todos com suas alterações, e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **9 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**9.1** Fazem parte integrante desta Ordem de Fornecimento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Proposta da contratada;
- b) Termo de Referência.

## **10 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**10.1** A CONTRATADA declara, no ato de celebração da presente Ordem de Fornecimento, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, mantendo todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

## **11 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E REAJUSTE DE PREÇOS**

**11.1** A depender da situação em concreto, estando devidamente justificado pelo fornecedor e cumpridas as exigências estipuladas no termo de referência e Edital, a critério da Facto, poderá ocorrer o reequilíbrio econômico e reajuste de preço ofertado, conforme artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

## **12 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1** As partes obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018.

**12.2** No presente contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei n.º 13.709/2018.

**12.3** A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE ou eventualmente acessados em seus registros, e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do

CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

**12.4** As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

**12.5** As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, especialmente a ABNT NBR ISO 27701:2019 e seus normativos (ANEXO A - Referências específicas e objetivos de controle para Controladores de Dados Pessoais) e (ANEXO B - Referências específicas e objetivos de controle para Operadores de Dados Pessoais).

**12.6** O CONTRATANTE terá o poder-dever de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da conduta da CONTRATADA perante as obrigações assumidas para a proteção de dados pessoais, no que diz respeito à execução deste contrato.

**12.7** As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**12.8** As partes darão conhecimento formal a seus agentes, empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

**12.9** A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais, previstos na Lei n.º 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, assim como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

**12.10** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

## **13 DOS TRIBUTOS**

**13.1** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização.

#### **14 DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**14.1** O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

#### **15 DO FORO**

**15.1** O foro para dirimir questões relativas ao presente Instrumento Contratual será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

#### **16 DATA E ASSINATURA**

**16.1** Por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

Vitória – ES, xxxdxxxxde 2024.

---

**RENATO TANNURE ROTTA DE ALMEIDA**  
DIRETOR-PRESIDENTE DA FACTO  
CONTRATANTE

---

**NOME DA CONTRATADA**  
**NOME DO RESPONSÁVEL**  
**CONTRATADA**